DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 19/11/2026 | Edição: 218 | Seção: 1 | Página: 184

Órgão: Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais/Conselho Federal de Biomedicina

RESOLUÇÃO CFBM Nº 437, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

Homologa os Orçamentos- Programa para o exercício financeiro de 2027 dos Conselhos Regionais de Biomedicina da 1ª à 7ª Regiões

O CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA - CFBM, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei nº 6.684, de 3 de setembro de 1979, pela Lei nº 7.017, de 30 de agosto de 1982, e pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983;

CONSIDERANDO as propostas orçamentárias encaminhadas pelos Conselhos Regionais de Biomedicina para o exercício financeiro de 2027;

CONSIDERANDO a análise das propostas orçamentárias e dos respectivos demonstrativos pela Assessoria Contábil do Conselho Federal de Biomedicina;

CONSIDERANDO a aprovação dos Orçamentos-Programa dos Conselhos Regionais de Biomedicina da 1ª à 7ª Regiões na 223ª Sessão Plenária Ordinária do Conselho Federal de Biomedicina, realizada em 12 de novembro de 2026, na sede do CFBM, em Brasília/DF; resolve:

Art. 1º Homologar os Orçamentos-Programa dos Conselhos Regionais de Biomedicina da 1ª à 7ª Regiões para o exercício financeiro de 2027, conforme os demonstrativos individualizados a seguir:

CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 1ª REGIÃO

ORÇAMENTO-PROGRAMA - EXERCÍCIO 2027

Discriminação	Receita (R$)	Despesa (R$)
Receitas / Despesas Correntes	43.000.000,00	43.000.000,00
Receitas / Despesas de Capital	0,00	5.000.000,00
Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores	5.000.000,00	-
TOTAL	48.000.000,00	48.000.000,00

CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2ª REGIÃO

ORÇAMENTO-PROGRAMA - EXERCÍCIO 2027

Discriminação	Receita (R$)	Despesa (R$)
Receitas / Despesas Correntes	17.800.000,00	17.800.000,00
Receitas / Despesas de Capital	1.500.000,00	2.700.000,00
Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores	1.200.000,00	-
TOTAL	20.500.000,00	20.500.000,00

CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 3ª REGIÃO

ORÇAMENTO-PROGRAMA - EXERCÍCIO 2027

Discriminação	Receita (R$)	Despesa (R$)
Receitas / Despesas Correntes	25.000.000,00	23.500.000,00
Receitas / Despesas de Capital	0,00	1.500.000,00
TOTAL	25.000.000,00	25.000.000,00

CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 4ª REGIÃO

ORÇAMENTO-PROGRAMA - EXERCÍCIO 2027

Discriminação	Receita (R$)	Despesa (R$)
Receitas / Despesas Correntes	11.145.000,00	11.145.000,00
Receitas / Despesas de Capital	0,00	3.000.000,00
Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores	3.000.000,00	-
TOTAL	14.145.000,00	14.145.000,00

CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 5ª REGIÃO

ORÇAMENTO-PROGRAMA - EXERCÍCIO 2027

Discriminação	Receita (R$)	Despesa (R$)
Receitas / Despesas Correntes	13.743.610,00	11.838.410,00
Receitas / Despesas de Capital	75.000,00	3.980.200,00
Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores	2.000.000,00	-
TOTAL	15.818.610,00	15.818.610,00

CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 6ª REGIÃO

ORÇAMENTO-PROGRAMA - EXERCÍCIO 2027

Discriminação	Receita (R$)	Despesa (R$)
Receitas / Despesas Correntes	9.742.652,00	9.340.652,00
Receitas / Despesas de Capital	0,00	402.000,00
TOTAL	9.742.652,00	9.742.652,00

CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 7ª REGIÃO

ORÇAMENTO-PROGRAMA - EXERCÍCIO 2027

Discriminação	Receita (R$)	Despesa (R$)
Receitas / Despesas Correntes	9.110.000,00	8.610.000,00
Receitas / Despesas de Capital	0,00	500.000,00
TOTAL	9.110.000,00	9.110.000,00

Art. 2º Os superávits financeiros de exercícios anteriores, indicados nos demonstrativos dos Conselhos Regionais de Biomedicina da 1ª, 2ª, 4ª e 5ª Regiões, constituem fontes de financiamento das despesas previstas, não se caracterizando como receitas orçamentárias do exercício de 2027.

Parágrafo único. A utilização dos recursos mencionados no caput fica condicionada à efetiva apuração e comprovação da disponibilidade financeira, observadas as disposições legais e normativas aplicáveis.

Art. 3º A homologação dos Orçamentos-Programa não afasta a responsabilidade dos respectivos gestores regionais pela regularidade dos atos de execução orçamentária, financeira e patrimonial, bem como pelo atendimento das recomendações e solicitações complementares formuladas pelo Conselho Federal de Biomedicina.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos orçamentários a partir de 1º de janeiro de 2027. EDGAR GARCEZ JUNIOR/Presidente do Conselho Federal de Biomedicina.

DAIANE PEREIRA CAMACHO
Diretora-Secretária

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.